

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CONTRATO 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Arataca – Estado da Bahia, e **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves de Queiroz, nº s/n, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 07.100.038-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF n.º 000.678.245-01, residente e domiciliado nesta cidade na Rua André Baio, nº 999, Bairro Vila Eglantina – Arataca – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, sediada Av. Cinquentenário, nº 1129, Centro, Itabuna/Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.150.608/0001-90, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ZILMERA GORETTI MIRANDA SOBRAL**, na qualidade de Representante, Brasileira, Casado, portadora do CPF/MF 582.844.195-72 residente no município de Itabuna, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, Processo Administrativo nº 099/2017, vinculado a Ata de Registro de Preço nos termos do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro DE 2013, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. o presente **CONTRATO** tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS À ATENDER AS SECRETARIAS DESSA MUNICIPALIDADE**, dos produtos especificados nos Lotes III e V do Edital de Pregão SRP Nº031/2017, que vinculado a Ata de Registro de Preço nos termos do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro DE 2013, da qual decorre este termo contratual publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. pela execução do presente **CONTRATO** a Prefeitura Municipal de Arataca, pagará à **CONTRATADA** a importância **total de R\$ 21.535,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	UN	QTD	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	UN	2	ADAPTADOR, conector USB padrão 2.4 ghz, wireless, velocidade de até 150Mbps, compatível com IEEE802.11N e IEEE802.11b/g, antena interna, potência 2,4GHz, garantia mínima de 02 anos pelo fabricante.	TP-LINK	R\$ 67,00	R\$ 134,00
2	UN	1	BATERIA, de lithium, 3 volts, modelo CR 2032, embalagem com dados de indentificação do produto e marca do fabricante, blister com 05 unidades.	SONY	R\$ 14,00	R\$ 14,00
3	M	100	CABO, de rede, adapter cable, CAT 6, cor azul, pinagem EIA/TIA T568A, certificado INMTRO	MIMAX	R\$ 2,80	R\$ 280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



4	UN	100	CONECTOR, RJ-45, macho, corpo em termoplástico transparente de alto impacto não propagante a chamas, 08 contatos em cobre berilo e camada de ouro em 50 microns.	LITE	R\$ 0,26	R\$ 26,00
5	UN	1	Cooler com dissipador de calor e Microprocessador Celeron LGA 1105.	MULTILASER	R\$ 57,00	R\$ 57,00
6	UN	0	COOLER, para gabinete, fans do tipo ball bearing, conectores de 3 pinos.	MULTILASER	R\$ 57,00	R\$ -
7	UN	2	DISCO RIGIDO, HD externo, capacidade 500 GB USB, rotação de 5.400 RPM, buffer de 32Mb, interface USB 2.0 ou superior.	WD	R\$ 543,00	R\$ 1.086,00
8	UN	2	ESTABILIZADOR e nobreak, potência nominal de 1000Kva, frequência nominal 60hz, tensão nominal de entrada 220v, corrente nominal de entrada 5,4, a tensão nominal de saída 110v, garantia mínima de 01 ano do fabricante.	FULLRANGE	R\$ 766,00	R\$ 1.532,00
9	UN	2	FILTRO, de linha, bivolt, mínimo de 6 tomadas, com rebaixo e superfície protetora, com 2 polos e terra, conforme padrão da NBR-14136, mínimo de 1,30m, botão liga/desliga embutido diretamente no filtro, com indicação luminosa fusíveis, filtros eletrônicos, 10 A, de cobre ou liga de cobre, indicado para informática, informação nítida do nome e marca do fabricante e de tensão e corrente máximas, conforme Portaria 27/00 do Inmetro.	MULTILASER	R\$ 63,00	R\$ 126,00
10	UN	1	FONTE ATX, 24 pinos, potencial real 300W (mínimo), padrão ATX 20 +4 pinos, PFC ativo, 80 plus silver, voltagem 115/220v, potência real de 300W (mínimo), frequência de 60/50Hz, Apresentar marca e modelo catálogo.	WISE CASE	R\$ 83,00	R\$ 83,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



11	UN	4	MRICOCOMPUTADOR, desktop completo, com monitor LED 18,5 , processador mínimo de 3,2GHz e 4MB 5GT/s, 4MB 5GT/s , 4 threads de cache, mem´ria 2Gb, HD 500GB, drive DVD-RW, placa de rede 10/100Mbps, teclado padrão ABNT2, ouse ´ptico, garantia 12 meses, conexões (4x USB 2.0), COM CABOS, COM cdS OU dvd de reparação, sistema operacional windows7 pro ou superior igualmente profissional, apresentar em um anexo a proposta de preço HCL e lgo report do micro ofertado, apresentar marca e modelo catálogo	NEWDRIVE	R\$ 2.680,00	R\$ 10.720,00
12	UN	1	NOBREAK, potência nominal mínima de 700 VA, tensão de entrada bivolt (115 e 220 volts) automatico, tensão de saída 115v, estabilizador interno com no mínimo 4 estágios de regulação, recarga automática de bateria, filtro de linha interno, com no mínimo 04 tomadas, alarme sonoro contra sub/sobretensão de rede e contraa picos de tensão, garanta mínima de 01 ano do fabricantes.	FULLRANGE	R\$ 510,00	R\$ 510,00
13	UN	10	PEN DRIVE, 8 Gb, compatível com sistmas windows 98/2000/ME/XP vista e windows 7, mac OS 9.0 ou superior, linux 2.4 ou superior, fonte de energia DC 5V via porta USB 2.0 de alta velocidade.	MULTILASER	R\$ 31,00	R\$ 310,00
14	UN	2	Placa Mãe DDR3 sockt 1155	ASROCK	R\$ 412,00	R\$ 824,00
15	UN	3	ROTEADOR, sem fio (wireless), padrão 802. 11m (300 mbps). 2.4 e 5 GHz, 2 antenas externas destacáveis de banda dupla (RP-SMA) 4 portas lan 1000base-t integrado, frequencia de operação de no mínimo 5GHZ, velocidade mínima 300MBPS suporte e tecnologias IEEE 802.11g 802. 11b 802.11n, apresenta marca modelo e catálogo	TP-LINK	R\$ 121,00	R\$ 363,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



16	UN	1	SWITCH, 08 portas de mesa 10/100 Mbps- Ethernet layer 2	TP-LINK	R\$ 77,00	R\$ 77,00
17	UN	1	SWITCH, 16 portas de mesa 10/100 Mbps- Ethernet layer 2	TP-LINK	R\$ 169,00	R\$ 169,00
18	UN	1	TECLADO, para computador, layout padrão ABNT-2, com teclas multimídia dedicadas, conexão USB, conector USB e cabo com mínimo 1m, construído em termoplástico de cor neutra, mínimo de 107 teclas dispostas em ângulo reto, tecla de atalho para windows, teclas para acionamento de funções multimídia, individuais e em bloco separados com, no mínimo, as funções play, pausa/para, avança, retrocede, volume aumenta, volume diminui, as letras e símbolos devem ser estampados de forma permanente, teclas e backspace e ENTER de tamanho duplo, bloco numérico separados da demais, regulagem de inclinação, indicativo luminoso das funcionalidades num cockpit e caps lock certificação nacional ou internacional de conformidade garantia mínima de 1 ano pelo fabricante.	MULTILASER	R\$ 30,00	R\$ 30,00
19	UN	4	Memória 8Gb (1X8Gb) DDR3 1600 MHz - 204 -PIN Barramento 1600 Mhz.	KINGSTON	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
20	UN	1	Cabo de força para fonte padrão ATX.	MULTILASER	R\$ 14,00	R\$ 14,00
21	UN	2	Processador Core I5 3470 Lga 1155 3,20 ghz 6m.	INTEL	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
TOTAL						R\$ 21.535,00

2.2. nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



3.1. as despesas correrão por conta do Orçamento de 2018:

Órgão: 0310 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 031010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento De Despesa: 449052000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte De Recurso: 02 TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%;

Órgão: 0310 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 031010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento De Despesa: 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte De Recurso: 02 TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;

4.2. a Contratada obriga-se, no ato de recebimento do seu crédito a apresentar à Contratante, comprovante de pagamento de todos os seus funcionários e encargos sociais e trabalhistas devidos (folha de pagamento, INSS, FGTS);

4.3. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

4.4. o pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

4.5. a atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;

4.6. nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazos de entrega em até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira corresponde ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias;

4.7. a Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. o prazo de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da assinatura do Contrato;

5.2. a duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Arataca, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



6.3. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4. a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Arataca, considerar imperfeitos;

6.6. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Arataca, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. a CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que ficará a cargo do Sr.(a) Karla Ferreira da Paz, Matrícula nº 5470, Designada pela Portaria 022/2017, de 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2. constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3. a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.1.3.2. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.1.3.3. se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4. não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5. as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.1.4. serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

7.1.5. serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1.** a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;
8.2. a Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
8.3. nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1.** aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93. Este Contrato está vinculado a **Pregão Presencial nº 031/2017, Processo Administrativo nº 099/2017, vinculado a Ata de Registro de Preço nos termos do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro DE 2013;**
9.2. as parte contratantes elegem o foro da Cidade de Arataca com renuncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;
9.3. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.


Arataca (BA), 16 de fevereiro de 2018.


KATIANA PINTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


INFROLASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Contratada

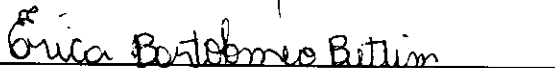
Testemunhas:

CPF/RG:



021.285.255

CPF/RG:

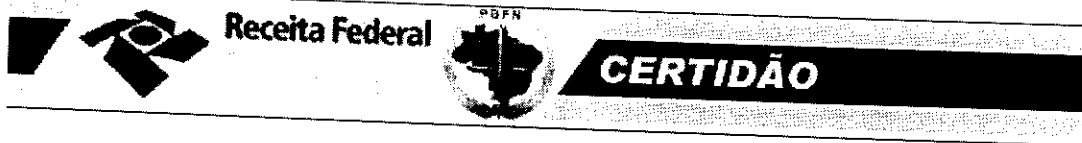


147.959.467-95

13.150.608/0001-90
INFROLASER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Av. Ciquentenario, nº 1129
Centro - CEP: 45.600.006
ITABUNA - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 03.150.608/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:04 do dia 03/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2018.

Código de controle da certidão: **F3B1.3C50.E3C1.9417**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180066846

RAZÃO SOCIAL	
INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
050.957.059	03.150.608/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.150.608/0001-90
Certidão nº: 142637580/2018
Expedição: 03/01/2018, às 12:08:42
Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.150.608/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03150608/0001-90
Razão Social: INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV CINQUENTENARIO 1129 TERREO / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

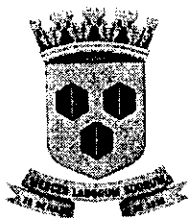
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020602041902411206

Informação obtida em 07/02/2018, às 15:23:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 001-M	Número da Inscrição 31259	Nº do Processo 799/2018	
Código 0017883	Nome/Razão Social INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA		
C.N.P.J. 03.150.608/0001-90	Insc. Est.	C.P.F.	R.G.
AV DO CINQUENTENARIO , Nº1129 LOJA A			
CENTRO	ITABUNA	BA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna-BA., conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173, de 01/10/2010 – Código Tributário Municipal, certifica para devidos fins que, NÃO CONSTAM DÉBITOS pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

Itabuna-BA, 16 de janeiro de 2017

Antonio Marcos S. Santos
Diretor Adjunto
Cac. 10003

Antonio Marcos Sousa Santos
Diretor Adjunto do Deptº. de Tributos

Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano – Fone: (73) 3214-1440
CEP: 45.607.291 – Itabuna-Bahia

Josmaria Gonçalves da Silva
Agente de Tributos
Cad. 11240